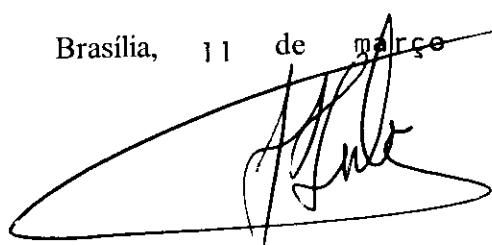


Mensagem nº 86

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Londrina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Londrina, Estado do Paraná.

Brasília, 11 de março de 2010.



ENVELOPE 3023



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos/COLOG

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
- CONFERE COM O ORIGINAL -

Carlos Henrique Teixeira Boletim  
Brasília-DF 2008/01/09/10

EM nº. 705/2009 – MC

Brasília, 17 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.004800/2004, em que a RÁDIO DIFUSORA DE LONDRINA LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Londrina, Estado do Paraná, pelo prazo de 10 anos, a partir de 1º de maio de 2004.
2. A concessão foi originariamente outorgada à Rádio Difusora Paraná Ltda pela Portaria MVOP nº 557, de 19 de junho de 1953, sendo posteriormente transferida à Rádio Difusora de Londrina Ltda., com última renovação pelo Decreto Legislativo nº 78, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de setembro de 1999.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Cabe enfatizar que os autos retornaram do Congresso Nacional para cumprimento das novas determinações que passaram a ser exigidas para o deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da documentação juntada, órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.
5. Vale lembrar, porém, que já houve expedição do competente Decreto de 11 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2006, o qual renovou a outorga a partir do dia 1º de maio de 2004.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e seu regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.



Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004800/2004,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Londrina Ltda., pela Portaria MVOP nº 557, de 19 de junho de 1953, renovada pelo Decreto de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 78, de 15 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2006; 185º da Independência e 18º da República.